



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº 352 /2.009-GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 23859180/2003 – 7031, **R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Outorgar a **IRON DE LIMA RODRIGUES**, inscrito no CPF sob o nº 233.774.961-49, RG nº 1078840 2ª via DGPC-GO por **06 (seis)** anos o uso das águas do **Córrego da Fartura**, no ponto de coordenadas **16º01'27,9"S e 49º42'37,9" W**, no trecho localizado na **Fazenda Conceição do Catingueiro e Alegre**, no município de **Itaberaí**, Estado de Goiás, para derivação por um período de até **1000 (mil) horas por ano**, nos meses de **abril a outubro**, de até **59,05 l/s (cinquenta e nove virgula zero cinco litros por segundo)**, com a finalidade de atender a **uma irrigação por pivô central, com área de 47 ha**.

**Parágrafo Único** - Todas as obras e projetos desta concessão encontram-se implantadas, conforme determinação da **Portaria nº 021/2004 – GAB, de 09 de janeiro de 2004**, renovada por esta de acordo com Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **MAURO ANTÔNIO DE CASTRO UTIM, CREA-GO Nº 2382/D**, o qual toma-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em um barramento construído (P.15356), com volume total acumulado de **964.704 m³ (novecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quatro metros cúbicos)**, suficiente ao atendimento das captações e à manutenção da vazão mínima à jusante, através de descarga de fundo do **Córrego da Fartura**.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**CUMPRÁ - S E.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em  
Goiânia, aos 11 dias do mês de maio de **2.009**.

  
**ROBERTO GONÇALVES FREIRE**  
Secretário

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos